LEI COMPLEMENTAR Nº 32

de 10 de março de 1995.

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento em comissão e dá outras providências.

O senhor doutor Agenor Pavan, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criados no Departamento de Saúde e Promoção Social, Divisão de Saúde, os cargos abaixo discriminados, cujas cargas horárias, funções-atividades, requisitos para preenchimento e padrão de vencimento mensal estão dispostos nesta lei:

I - 1 (um) cargo de "auxiliar-de-campo";

II - 3 (três) cargos de "médico I";

III - 4 (quatro) cargos de "auxiliar de enfermagem".

§ 1º - Os cargos de que trata o "caput" deste artigo são de provimento em comissão, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e pelas disposições da Lei Complementar nº 18, de 21 de setembro de 1993, naquilo que não conflitar com o preceituado nesta lei.

§ 2º - A função-atividade cometida ao ocupante do cargo de "auxiliar-de-campo" é composta das atribuições a seguir:

I - conhecer a legislação vigente sobre o assunto, notadamente aquela relacionada a vigilância sanitária e epidemiológica;

II - proceder a visitação domiciliar e em pontos estratégicos, existentes na cidade e na zona rural do município;

III - controlar o saneamento básico e a criação de animais no perímetro urbano sob orientação do superior imediato;

IV - participar da campanha de erradicação de vetores;



Rua Tiradentes, 956 - CEP 14850-000 - Fone (016) 681.1121 - Fax 681-1489 - Telex 164531 - Pradópolis, Est. de São Paulo

V - participar de campanha de vacinação quando solicitado;

VI - executar outras tarefas relacionadas ao Departamento de Saúde e Promoção Social, quando determinado pelo superior imediato;

VII - é subordinado ao Administrador de Pessoal e Serviços do Departamento de Saúde e Promoção Social, da Divisão de Saúde;

VIII - comunicar imediatamente ao Departamento de Saúde e Promoção Social sobre quaisquer irregularidades e fatos estranhos ocorridos no desempenho de suas funções;

IX - desenvolver e realizar outras tarefas correlatas que lhes forem designadas pelo superior imediato;

X - integrar-se à equipe do Departamento de Saúde e Promoção Social.

§ 3º - Os requisitos para preenchimento do cargo de "auxiliar-de-campo" são os seguintes:

I - formação escolar de 1º grau completo;

II - idade mínima de 18 (dezoito) anos;

§ 4º - A carga semanal de trabalho será de 40 (quarenta) horas.

§ 5º - O vencimento mensal atribuido ao cargo de "auxiliar-de-campo" é aquele constante do padrão "5-A" da Tabela de Vencimentos da Prefeitura Municipal de Pradópolis, instituída pela Lei Complementar nº 18, de 21 de setembro de 1993.

§ 6º - As funções-atividades cometidas aos ocupantes dos cargos de "médico I" são compostas das atribuições a seguir:

I - executar consultas médicas, realizando as ações previstas na programação do Departamento de Saúde e Promoção Social, na Divisão de Saúde;

II - fazer prescrições que devam ser executadas pelo serviço de enfermagem sob sua supervisão direta, tais como: injeção, aplicação de soros, testes, curativos, medicamentos, coletas de materiais para exames, convocação de pacientes, visitas domiciliares, ordem para internação e orientação pós-consulta;

III - interpretar e analisar os sinais vitais anotados na pré-consulta;



Rua Tiradentes, 956 - CEP 14850-000 - Fone (016) 681.1121 - Fax 681-1489 - Telex 164531 - Pradópolis, Est. de São Paulo

IV - registrar consulta médica anotando no prontuário as queixas principais apresentadas, anamnese, exame físico, exames complementares, diagnósticos provacel, condutas terapêuticas, inclusão, manutenção e alta do programa;

V - orientar os pacientes sobre os cuidados e dosagens de medicamentos e outras condutas;

VI - inteirar-se das atitudes e necessidades dos usuários nas diferentes áreas de atendimento com a finalidade de prestar assistência médica integral;

VII - encaminhar para os serviços especializados, usuários para os quais o Centro Médico local não esteja capacitado a atender, prestando-lhes assistência até que seja efetuado o atendimento solicitado;

VIII - participar e contribuir para com o planejamento e com a avaliação da programação executada pelo Centro Médico;

IX - participar de programação especial de saúde, como o das atividades em grupo e campanhas de medicina preventiva, atuando na vigilância sanitária e epidemiológica;

X - manter-se constantemente informado sobre os medicamentos disponíveis no almoxarifado;

XI - participar de reuniões, quando convocado, no âmbito local, distrital e regional;

XII - participar de cursos de educação, treinamentos, reciclagem, sempre que convocado;

XIII - desenvolver atividades de educação em saúde pública junto com usuário e a comunidade;

XIV - manter-se constantemente informado da evolução clínica dos usuários sob seus cuidados;

XV - orientar os usuários sobre higiene e profilaxia, especialmente doenças infecto-contagiosas;

XVI - participar das ações de vigilância epidemiológica;

XVII - recomendar exames, internações e outras medidas necessárias ao tratamento do paciente;

XVIII - verificar em consultas não programáticas, a inclusão dos usuários em algum programa;



Rua Tiradentes, 956 - CEP 14850-000 - Fone (016) 681.1121 - Fax 681-1489 - Telex 164531 - Pradópolis, Est. de São Paulo

XIX - encaminhar o usuário após consulta, juntamente com o envelope pré-família, a prontuário e a ficha de atendimento individual;

XX - anotar os retornos, justificando-os;

XXI - em caso de atendimento pré-natal:

a) solicitar a auxiliar de enfermagem que encaminhe a usuária à sala de exames e a prepare;

b) realizar o exame físico na usuária, segundo norma técnica;

c) é subordinado ao Diretor de Saúde e Promoção Social;

d) integrar-se à equipe de Saúde e Promoção Social do Município.

§ 7º - Os requisitos para preenchimento do cargo de "médico I" são os seguintes:

I - formação superior na área de medicina e credenciamento no CREMESP;

II - idade mínina de 18 (dezoito) anos;

III - experiência mínima de 1 (um) ano;

§ 8º - A carga semanal de trabalho será de 20 (vinte) horas.

§ 9º - O vencimento mensal atribuído ao cargo de "médico I" é aquele constante do padrão "11-A" da Tabela de Vencimentos da Prefeitura Municipal de Pradópolis, instituída pela Lei Complementar nº 18, de 21 de setembro de 1993.

§ 10 - As funções-atividades cometidas aos ocupantes dos cargos de "auxiliar de enfermagem" são compostas da atribuições a seguir:

I - atuar em equipe sob supervisão e orientação do enfermeiro, tendo as seguintes atribuições:

a) participar de escala de serviços elaborados pelo enfermeiro, cumprindo a rotina do serviço;

b) atender aos usuários do Centro Médico Municipal em suas necessidades e solicitações;

c) realizar atendimento de enfermagem, pré e pós



Rua Tiradentes, 956 - CEP 14850-000 - Fone (016) 681.1121 - Fax 681-1489 - Telex 164531 - Pradópolis, Est. de São Paulo

consultas, aos usuários do Centro Médico Municipal de acordo com a rotina;

d) realizar curativos, fazer aplicação de injeções, vacinas, aplicar testes de sensibilidade à penicilina, preparar e aplicar aerosol de acordo com a prescrição médica, proceder a suturas de ferimento cortante, retirar pontos de acordo com a orientação médica, fazer tricotomia, aplicar oxigênioterapia, colher material para exames de laboratório e outros atendimentos pertinentes a área de enfermagem;

e) realizar visitas domiciliares quando determinadas pelo superior imediato;

f) executar atividades de limpeza, desinfecção, esterelização de material e equipamentos utilizados pelo Centro Médico Municipal, bem como seu preparo, armazenamento e manuseio, obedecendo as técnicas de trabalho em forno ou autoclave;

g) executar registros de atividade de enfermagem;

h) participar de reuniões de reciclagem, treinamento e de orientação de saúde;

i) promover reuniões com usuários sobre questões de saúde, de acordo com orientação prévia de enfermeiro ou de seus superiores;

j) colaborar nas atividades de enfermagem quando o enfermeiro estiver ausente;

l) colaborar nos diversos serviços relacionados com a área de enfermagem;

m) participar das campanhas de vacinação prmovidas pelo Departamento;

n) é subordinado ao enfermeiro-chefe;

o) executar outras tarefas correlatas quando determinadas pelo superior;

p) integrar-se ao Departamento de Saúde e Promoção Social;

§ 11 - Os requisitos para preenchimento do cargo de "auxiliar de enfermagem" são os seguintes:

I - formação escolar de 1º grau completo;

II - idade mínima de 18 (dezoito) anos;



Rua Tiradentes, 956 - CEP 14850-000 - Fone (016) 681.1121 - Fax 681-1489 - Telex 164531 - Pradópolis, Est. de São Paulo

III - experiência comprovada mínima de 3 (três) meses;

§ 12 - A carga semanal de trabalho do cargo de "auxiliar de enfermagem" é de 40 (quarenta) horas.

§ 13 - O vencimento mensal atribuído ao cargo de "auxiliar de enfermagem" é aquele constante do padrão "5-A" da Tabela de Vencimentos da Prefeitura Municipal de Pradópolis, instituída pela Lei Complementar nº 18, de 21 de setembro de 1993.

Art. 2º - Serão estendidos aos ocupantes dos cargos em comissão criados por esta lei as majorações e revisões salariais concedidas aos servidores da Prefeitura Municipal de Pradópolis, de acordo com o disposto no art. 182 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 18, de 21 de setembro de 1993.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário, ou por abertura de crédito especial para a finalidade.

Art. 4º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS
Em 10 de março 1995.

Dr. Agenor Pavan
-Prefeito Municipal-

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, afixada nos locais designados e encaminhada para arquivamento no Cartório de Registro Civil e Tabelionato, de acordo com os §§ 1º e 4º do art. 88 da Lei Orgânica do Município (LOM).

Clóvis Bronzati
-Secretário-

(wp.lc3295-cb)



Rua Tiradentes, 956 - CEP 14850-000 - Fone (016) 681.1121 - Fax 681-1489 - Telex 164531 - Pradópolis, Est. de São Paulo